



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 03/85

Espécie do Expediente: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que dispõe sobre o limite

da despesa com a remuneração dos Vereadores, fixa a semestralidade e dá providências.

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 31 / dezembro / 1985

Protocolado sob N.º 1314

ANDAMENTO

Em sessão Extraordinária de 31/12/85 o presente Projeto baixou as comissões de: Financeira e Econômica e Justiça e Redação.

Em Sessão Extraordinária de 31/12/85, o presente Projeto foi aprovado por unanimidade.

PD 003/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A715691A0014F863DF690AB73E60701A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

11.01
RSM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/85

DISPÕE SOBRE O LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, FIXA A SEMESTRALIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Art. 2º.- O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado, semestralmente, através de ato da Mesa, em conformidade com:

I- A tabela constante do art. 4º da Lei complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975.

II- O balancete contábil fornecido pelo Executivo.

Art. 3º.- Ficam fixadas as datas de 1º de julho a 31 de dezembro de 1.985, tomando-se por base a receita efetivamente realizada o dia 20 de dezembro do mesmo ano para a atualização da remuneração dos vereadores, para efeito de contagem da semestralidade.

Art. 4º.- Fica a Mesa autorizada a proceder o cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 20 de dezembro de 1.985, bem como ao pagamento da diferença decorrente.

Art. 5º.- A despesa decorrente, correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de dezembro de 1.985,

PD-003/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A715691A0014F863DF690AB73E60701A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.02
Resu

Fl.--2

vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. ANTENOR PEREIRA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PD 003/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A715691A0014F863DF690AB73E60701A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.03
P.S.M.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/85

DISPÕE SOBRE O LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, FIXA A SEMESTRALIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.-- Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Art. 2º.-- O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado, semestralmente, através de ato da Mesa, em conformidade com:

I- A tabela constante do art. 4º da Lei complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975.

II- O balanço contábil fornecido pelo Executivo.

Art. 3º.-- Ficam fixadas as datas de 1º de julho a 31 de dezembro de 1.985, tomando-se por base a receita efetivamente realizada o dia 20 de dezembro do mesmo ano para a atualização da remuneração dos vereadores, para efeito de contagem da semestralidade.

Art. 4º.-- Fica a Mesa autorizada a proceder o cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 20 de dezembro de 1.985, bem como pagamento da diferença decorrente.

Art. 5º.-- A despesa decorrente, correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º.-- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de dezembro de 1.985, re-

003/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A715691A0014F863DF690AB73E60701A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.04
P. 20

Fl.-2

vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. ANTENOR PEREIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

MOS
POM

Parecer N.º

PROCESSO N.º

03/05

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

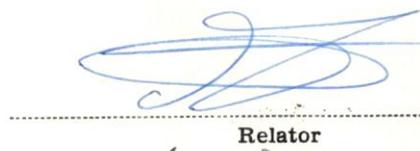
FAVORAVEL

Sala das Comissões, em



Presidente

ARILENE



Relator

AUGUSTO


NORBERTO

PD 003/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A715691A0014F863DF690AB73E60701A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

11 de
1985

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente ao presente Decreto Legislativo

Nº 03/85.

Sala das Comissões, em 31 de Dezembro de 1985

Presidente

Ver. Gabriel Coutinho

Relator

Ver. Jones Sperotto.

PD 003/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017660 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A715691A0014F863DF690AB73E60701A

